



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 10/CS, de 30 de março de 2011.

Regulamenta as atividades de extensão no IFAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente em 30.3.2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23041.658/2011-00, de 7/02/2011;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o regulamento das Atividades de Extensão no Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre o IFAL e a sociedade.

Parágrafo Único: a extensão é formada pelo conjunto de atividades e ações que o IFAL realiza em sua relação com a comunidade externa.

Art. 2º. Constituem objetivos da extensão:

I - desenvolver atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

II - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

III – realizar ações voltadas preferencialmente para a população em situação de risco, colaborando para a diminuição das desigualdades sociais através da indicação de soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

IV – estabelecer ações de formação inicial e continuada de trabalhadores e da população em geral, na perspectiva de melhoria da qualidade de vida;

V – colaborar para o firmamento da identidade institucional do IFAL, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional.

VI – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular.

Art. 3º. São diretrizes da extensão no IFAL:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
- II. Buscar interação sistematizada do IFAL com a comunidade por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil;
- III. Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;
- V. Participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;
- VI. Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão.

CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES

Art. 4º. São consideradas dimensões da Extensão o conjunto atividades e ações que compõem sua área de atuação.

- I. Programas de Extensão
- II. Projetos de Extensão
- III. Cursos de Extensão
- IV. Eventos de Extensão
- V. Serviços tecnológicos
- VI. Estágio e Emprego
- VII. Visitas Técnicas e Gerenciais
- VIII. Egressos
- IX. Empreendedorismo
- X. Fóruns e Similares

B

XI. Relações Institucionais

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º. As principais atividades da extensão são sistematizadas em ações denominadas: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, e obedecem às seguintes definições:

I. Serão considerados **programas** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente multidisciplinar e associado à pesquisa e ao ensino. Possui caráter orgânico-institucional, integração no território ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Serão considerados **projetos** o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter esportivo, social, artístico, cultural, ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser associado a um programa ou desenvolvido de forma isolada;

a) **Projetos Tecnológicos:** atividade de pesquisa e/ou desenvolvimento em parceria com instituições públicas ou privadas, que tenha interface e aplicação tecnológica;

b) **Projetos Sociais:** compreende atividades transformadoras, desenvolvidas ou aplicadas na interação com comunidades e apropriadas pelas mesmas, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

c) **Projetos culturais, artísticos e esportivos:** Compreende ações referentes à elaboração de atividades culturais, artísticas e esportivas.

III. São considerados **cursos** as ações pedagógicas de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 8 (oito) horas, critérios de avaliação definidos e oferta não regular. Serão classificados como: de iniciação, de atualização ou formação continuada, de qualificação profissional. Podem ser ofertados nas modalidades presencial, semi-presencial e à distância;

IV. São considerados **eventos** as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico dos envolvidos, conservado ou reconhecido pelo IFAL. Estão incluídos nesta categoria: campanhas, palestras, ciclos de estudos ou de palestras, circuitos, concertos, espetáculos, recitais, shows, exposições públicas, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, jornadas, dias de campo, mostras, rodadas, reuniões, semanas, seminários, simpósios, debates, torneios, campeonatos dentre outros.

V. É considerada **prestação de serviço** a realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.), e que envolve atividades de consultoria, assessoria, laudos técnicos etc, com agregado tecnológico para o mundo produtivo e de caráter não-rotineiro.

Art. 6º. Também constituem atividades de extensão aquelas relacionadas ao Estágio e Emprego, Visitas Técnicas e Gerenciais, Egressos, Empreendedorismo, Fóruns e Similares e Relações Institucionais.

I - Estágio e Emprego: compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização administrativa do estágio;

8

II - Visitas Técnicas e Gerenciais: interação da Instituição com o mundo de trabalho, com o objetivo de verificar "in loco" o ambiente de trabalho, o processo produtivo e de gestão das empresas e instituições, bem como a prospecção de oportunidades de estágios e empregos.

III - Egressos: contempla o conjunto de procedimentos que visa apoiar egresso, identificar cenários junto ao mundo produtivo e retro alimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Empreendedorismo: representado pelo apoio à formação empreendedora através de atividades de capacitação, orientação e acompanhamento, tais como cooperativas, empreendimentos solidários e empresas juniores, de modo a aproveitar novas oportunidades e recursos de maneira inovadora;

V - Fóruns e Similares: compreende a representação do IFAL perante os fóruns, câmaras, comitês e congêneres.

VI - Relações Institucionais: compreende o relacionamento e intercâmbio entre o IFAL e os segmentos da sociedade organizada, visando o estabelecimento de acordos, parcerias e similares.

CAPÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E TRÂMITES

Art. 7º. As ações de Extensão definidas como Projetos, Cursos e Eventos serão propostas por docentes ou técnicos administrativos pertencentes aos quadros do IFAL, possuindo as seguintes características comuns:

- I – serão apresentadas pelo proponente em formulário padrão do IFAL;
- II – serão protocoladas no campus de lotação do proponente;

SEÇÃO I – DOS PROGRAMAS

Art. 8º. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão criar os Programas de Extensão institucionais, designando seu gestor ou responsável quando for o caso.

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Extensão designará gestor ou responsável, em caso de ações integrantes de programas governamentais ou interinstitucionais.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS E CURSOS

Art. 10. As propostas para Projetos e Cursos de Extensão serão avaliadas e recomendadas inicialmente pela Coordenação de Extensão ou equivalente do campus de lotação do proponente.

Art. 11. Fica assegurado à Pró-Reitoria de Extensão ou comitê criado para este fim, a análise e aprovação final destas atividades, sem a qual não poderão ser iniciadas.

Parágrafo Único: O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará em grau de recurso contra decisão proferida pelo campus ou Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 12. A aprovação da atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IFAL, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas



instituídas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 13. Os Projetos selecionados em editais institucionais, uma vez finalizados, terão seu prosseguimento autorizado sem necessidade de nova seleção, desde que haja demanda comprovada e avaliação favorável da Coordenação de Extensão ou equivalente do campus.

Art. 14. A participação docente levará em conta a regulamentação da carga horária no âmbito do IFAL, observada a devida compatibilidade com as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 15. A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar ou experiência profissional com a natureza da atividade proposta, sendo considerados para cômputo da carga horária de extensão os mesmos pressupostos da participação docente, ressalvada a hipótese de aprovação de normatização específica.

Parágrafo Único: Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando manifestação da chefia imediata.

Art. 16. Para a participação discente, são condições obrigatórias a matrícula e frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo(a) coordenador(a) da atividade.

Parágrafo Único: Caberá ao coordenador selecionar e indicar, até 10 dias antes do início da atividade, os alunos participantes.

Art. 17. A participação estudantil nas ações de extensão dar-se-á como:

- I. atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntariamente;
- II. prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com as normas de organização didática do IFAL.

Art. 18. O coordenador da atividade não poderá apresentar pendências em atividades de extensão anteriores.

Art. 19. O limite de propostas apresentadas por cada proponente considerará as normatizações do IFAL, o que estiver previsto nos editais correspondentes, e na sua ausência, à manifestação da Coordenação de Extensão ou equivalente do campus.

Art. 20. Os Projetos e Cursos terão como público-alvo a comunidade externa, admitindo-se, em caso de interesse institucional, a participação de público pertencente aos quadros do IFAL na ordem máxima de 20% do número de vagas previstas.

SEÇÃO III – DOS EVENTOS

Art. 21. As propostas para Eventos de Extensão serão avaliadas e recomendadas pela Coordenação de Extensão ou equivalente do campus, em concordância com a Direção Geral.

8

Art. 22. Até 10 dias após o encerramento do evento a Coordenação de Extensão, ou equivalente do campus, encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão relatório em modelo padrão do IFAL, para registro da atividade.

Art. 23. Os Eventos de Extensão terão como público-alvo a comunidade externa, admitindo-se, em caso de interesse institucional, a participação de público pertencente aos quadros do IFAL na ordem máxima de 50% do número de vagas, quando for o caso.

Art. 24. Haverá um coordenador para cada projeto ou curso.

Parágrafo Único: em caso da atividade possuir outros integrantes, estes atuarão como colaboradores.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25. O IFAL regulará, por meio de normatização específica a prestação de serviços de que trata o artigo 5º, inciso V desta Resolução.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26. Em cada atividade proposta, o papel de coordenador caberá ao proponente.

Art. 27. O acompanhamento das atividades será de responsabilidade da Coordenação de Extensão ou equivalente de cada campus.

Art. 28. O coordenador da atividade encaminhará relatório conforme formulário padrão do IFAL sempre que:

I – a ação atingir 6 meses de duração;

II – for concluída a ação;

III – em atendimento à solicitação advinda, independente de prazo decorrido:

a) da Coordenação de Extensão ou equivalente do campus;

b) da Diretoria Geral do campus;

c) da Pró-Reitoria de Extensão;

Art. 29. O coordenador da atividade terá prazo de até 10 dias após o seu encerramento para enviar relatório final à Coordenação de Extensão ou equivalente do campus.

Parágrafo Único: Em igual prazo a Coordenação de Extensão ou equivalente do campus encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão cópia do relatório final, conforme modelo padrão do IFAL.

Art. 30. Nos termos dos Artigos 28 e 29 também deverá tramitar o relatório de ação que por



ventura venha a ser interrompida, temporária ou permanentemente.

Parágrafo Único: nos casos de comprovado insucesso ou deficiência no decorrer da realização de uma atividade, esta poderá ser cancelada definitivamente, mediante parecer da administração do campus, respaldado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo suspensos de pleno os investimentos, despesas e quaisquer outros direitos ou previsões inicialmente previstas e aprovadas.

Art. 31. As ações com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios, contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

- I – a identificação oficial dos parceiros;
- II – os objetivos inerentes à parceria;
- III – o prazo de vigência do instrumento;
- III – as obrigações das partes.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Compete a Pró-Reitoria de Extensão exercer as atribuições previstas no Estatuto e Regimento do IFAL, em especial no tocante à coordenação e acompanhamento das atividades inerentes ao âmbito da extensão:

- I. Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, as políticas para a extensão do IFAL;
- II. Definir, quando for o caso, áreas ou linhas temáticas para a classificação e oferta das ações;
- III. Elaborar em conjunto com os campus as normas complementares para as dimensões da extensão;
- IV. Fomentar, acompanhar, registrar, articular e divulgar as atividades e indicadores de extensão do IFAL;
- V. Propor ao Colégio de Dirigentes dotação orçamentária para as atividades de extensão;
- VI. Atuar como intermediador entre os campus e a Reitoria em assuntos de sua natureza;
- VII. Elaborar e publicar editais de fomento institucional às ações de extensão.
- VIII. Encaminhar às instâncias competentes do IFAL as propostas de regulamentação da extensão.
- IX. Definir os Programas de Extensão do IFAL, indicando seus gestores ou responsáveis quando for o caso.
- X. Indicar e nomear gestores ou responsáveis por Programas de Extensão institucionais, governamentais ou interinstitucionais, quando for o caso.
- XI. Produzir e disponibilizar os documentos padrão para dar suporte às atividades de extensão.

Art. 33. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

- I – desenvolver as atividades previstas em seu Regimento Interno;
- II – exercer as atribuições conforme o disposto na Resolução nº 18-CS de 14 de junho de 2010, e normatizações complementares ou que a venham substituir.



Art. 34. Compete aos campi:

- I – executar as políticas de extensão do IFAL;
- II – recomendar e aprovar as atividades de extensão dos seus proponentes;
- III - zelar pelo cumprimento das atividades de extensão aprovadas;
- IV – aplicar os recursos orçamentários destinados à extensão;
- V – fiscalizar e zelar pelo correto uso de recursos de toda natureza empregados na execução das atividades de extensão;
- VI – elaborar e encaminhar relatórios conforme disposto nesta Resolução.
- VII – publicar editais, quando se aplicar, para atividades de extensão em acordo com as políticas estabelecidas pelo IFAL.
- VIII – incentivar a participação de servidores e estudantes nas ações extensionistas.
- IX – encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão cópia das propostas de atividades aprovadas no prazo máximo de 10 dias após a sua aprovação, ou conforme disposto em Edital, e extraordinariamente quando lhe for solicitado.
- X – divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de extensão desenvolvidas.
- XI – fornecer os dados solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão, com vistas a compor os indicadores de extensão do IFAL.
- XII - Registrar e fornecer certificados de participação em atividades de extensão, de acordo com modelo padrão do IFAL.

Art. 35. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

- I. Elaborar e apresentar proposta nas modalidades de Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço.
- II. Protocolar a proposta no seu campus de lotação;
- III. Coordenar, acompanhar e avaliar sua execução;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento da ação aprovada;
- V. Coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos envolvidos na ação;
- VI. Elaborar e encaminhar relatórios conforme o disposto nesta Resolução.
- VII. Encaminhar para a Coordenação de Extensão ou equivalente os resultados, parciais ou finais, da ação de Extensão para sua publicação no âmbito do campus, em acordo com as normas estabelecidas, bem como encaminhar materiais para divulgação em eventos e/ou publicações acadêmicas.
- VIII. Zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos colocados à disposição para a realização das ações;
- IX. Participar das atividades e eventos de extensão programados pelo IFAL;
- X. Exercer outras atividades inerentes à consecução da ação.

Art. 36. Compete aos estudantes participantes da ação:

- I - Cumprir o disposto no artigo 16 desta Resolução.
- II- Assinar Termo de Compromisso, conforme modelo padrão do IFAL, em caso de percepção de bolsa institucional de extensão ou de participação voluntária.

0

III- Participar das atividades de extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo coordenador da ação.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 37. Os recursos de natureza financeira empregados nas ações de extensão poderão advir das seguintes fontes:

- I. Recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do IFAL.
- II. Recursos Interinstitucionais, quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente.
- III. Fundo de Extensão, em caso de receita proveniente de prestação de serviços, desde que regulamentada pelo IFAL.
- IV. Doações de entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, em acordo com a legislação atinente.

Art. 38. Os recursos humanos empregados para as atividades de extensão serão provenientes dos quadros do IFAL.

Parágrafo Único: Caso haja participação de recursos humanos externos, deverá ser celebrado Termo de Cooperação com a entidade pública ou privada a que pertencer o servidor, ou, no caso da inexistência de vínculo formal, celebrado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, ambos instrumentos subscritos pelo dirigente máximo do campus de lotação do proponente, observada a legislação pertinente.

Art. 39. Os recursos materiais empregados, quando classificados como de capital, pertencerão ao patrimônio do IFAL, e sua aquisição, obedecendo ao certame de aquisição do serviço público, estará condicionada:

- I - à pertinência e relevância para a consecução da ação;
- II - à viabilidade de sua aplicação posterior em ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: Em caso de utilização de materiais não pertencentes ao patrimônio do IFAL, devidamente previstos na proposta de ação e extensão, cessada a ação os mesmos serão imediatamente devolvidos, excetuando-se os casos de doação, para os quais se aplicam as normas pertinentes.

Art. 40. Os materiais adquiridos com recursos institucionais, quando classificados como de consumo, serão adquiridos mediante certame adotado nas aquisições do serviço público, condicionado o seu fornecimento ao sucesso do certame.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

B

Art. 41. Caberá aos campi registrar e fornecer certificados de participação em ações de extensão, quando previsto na proposta da ação, de acordo com modelo padrão do IFAL, admitindo-se a inclusão de logomarca característica quando se tratar de evento.

Art. 42. O fornecimento de certificado obedecerá à satisfação de frequência e aproveitamento mínimos exigidos, quando for o caso, em cumprimento ao planejamento da ação.

Parágrafo Único: em caso de certificação de estudantes, terão direito, explicitada a sua condição, tanto os alunos bolsistas como os voluntários desde que com frequência superior a 75% do total da ação.

Art. 43. Nos certificados constarão, no mínimo:

- I – Nome completo e forma de participação do envolvido;
- II - Identificação nominal da atividade;
- III – Carga Horária (h) quando for o caso;
- III – Período de realização da atividade;
- IV – Data de expedição do certificado;
- V – Assinatura do Diretor Geral do campus.

Art. 44. Nos casos em que não há previsão de expedição de certificados, para a finalidade de comprovação de participação, quando solicitado, poderá ser expedida uma declaração de participação.

Parágrafo Único: A declaração poderá ser assinada pelo Coordenador de Extensão ou equivalente do campus.

Art. 45. A previsão de gastos com certificados deve constar da proposta da ação.

Art. 46. A emissão de certificados de ações extensionistas aprovadas por órgãos de fomento externos devem respeitar, inclusive, as normas estabelecidas nos instrumentos firmados.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS DE FOMENTO

Art. 47. Os Editais Institucionais para a realização de Projetos e Cursos de Extensão terão origem na Pró-Reitoria de Extensão, e contemplarão ações, recursos e demais condições, de acordo com a política estabelecida para a extensão no IFAL.

Art. 48. Para a realização das ações de extensão propostas nos Editais Institucionais, será necessário:

- I – recomendação da proposta pela Coordenação/Diretoria de Extensão, ou equivalente, do campus de lotação do proponente.
- II – aprovação pela Direção Geral do campus do proponente.
- III – aprovação final pela Pró-Reitoria de Extensão ou comitê específico quando for o caso.

Art. 49. Em caso de comitê específico, este será formado pelo Diretor ou Coordenador de

0

Art. 59. Nos casos em que se verifique a necessidade de interromper, ou suspender temporariamente a realização de Projeto ou Curso de Extensão, caberá à Coordenação ou Diretoria de Extensão do campus adequar o seu calendário.

Parágrafo Único: quando se tratar de cancelamento definitivo da ação, caberá à Direção Geral do campus encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão manifestação detalhada.

Art. 60. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IFAL, além das normatizações pertinentes.

Art. 61. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sérgio Teixeira Costa

Presidente do Conselho Superior